



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2024  
PROCESSO Nº 107/2024**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA **FUABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO SUBESPECIALIZADO, URGÊNCIA OFTALMOLÓGICA, CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, ALÉM DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATADA: FUABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **FUABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Av. Lauro Gomes, nº2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0007-98, neste ato representada por seu reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG nº 4.509.000 UF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 791.037.668-53, doravante designada “**CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 107/2024, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>1</sup>, e do MEMORIAL DESCRIPTIVO – Processo Administrativo nº 107/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia, na modalidade de atendimento subespecializado, urgência oftalmológica, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e a realização de exames oftalmológicos, além de locação de equipamentos com manutenção preventiva, corretiva e calibração, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

**2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **05 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por menor, igual e sucessivo período, no limite de 60

<sup>1</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)





(sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.
- 3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.
- 3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.
- 3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.22 do presente instrumento.
- 3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.
- 3.8. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

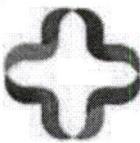
UNIDADE	ENDEREÇO
HMO	RUA KARA, Nº 225 – BAIRRO JARDIM DO MAR – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
HM	AV. IMPERADOR PEDRO II, Nº 216, JD. NOVA PETRÓPOLIS – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar antes da assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações, conforme anexo II.

- 3.10. Estrutura do local da prestação dos serviços unidade Centro de Especialidade Oftalmológicas "Hospital Municipal de Olhos":
- 3.10.1. TÉRREO - 6 consultórios, 1 sala de pré-consulta, 1 sala de campo visual, 1 sala de exames de seguimento posterior, 1 sala de exames seguimento anterior, 1 sala de laser.
  - 3.10.2. 1º ANDAR - 3 salas de procedimentos cirúrgicos, preparo do paciente, vestiário, arsenal, farmácia, sala de utilidades, 1 CME, administração (setor de cirurgias), 1 administração/coordenação, 1 sala de reunião e 1 copa.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer em sistema de locação, os seguintes equipamentos e respectivas manutenções preventivas, corretivas e calibração para o Centro de Especialidades Oftalmológicas Hospital Municipal de Olhos, necessários para execução do objeto:

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO	QUANTIDADE
TONÔMETRO DE SOPRO	1
AUTOREFRATOR	1
TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA – OCT RETINA/GLAUCOMA	1
RETINÓGRAFO	1



MICROSCÓPIO ESPECULAR DE CÓRNEA	1
BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	1
PAQUÍMETRO	1
LASER DE CAPSULOTOMIA E IRIDOTOMIA	1
LASER DE FOTOCOAGULAÇÃO (RETINA)	1
OFTALMOSÓPIO INDIRETO	2
OFTALMOSÓPIO DIRETO	2
FACOEMULSIFICADOR	1
VITREOFAGO COM ENDOLASER	1
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA RETINA COM INVERSOR E FILTRO	1
SISTEMA DE LENTE PARA CIRURGIA DE RETINA	1
LENTE DE RETINA PARA FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1
CAIXA DE PRISMA	1
CAIXA DE PROVA COMPLETA	1
NOBREAK	6
LENTE DE 20 DIOPTRIA	2
LENTE DE 78 DIOPTRIA	4
CROSSLINKING	1

**3.12. Quantidades estimadas de consultas ambulatoriais:**

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE HOSPITALAR	QUANTIDADE MENSAL
CONSULTA OFTALMOLOGICA (SUBESPECIALIDADES, RETORNO E PÓS-OPERATÓRIO)	HMO	3200
CONSULTA OFTALMOLOGICA PEDIÁTRICA	HM	8

**3.12.1.** Sobre o chamado no Hospital da Mulher, o profissional especializado atenderá recém-nascidos, pois o profissional deverá avaliar a saúde ocular infantil, principalmente para identificar doenças que podem afetar a retina e a visão no longo prazo e realizar no recém-nascidos todos os exames necessários para diagnóstico.

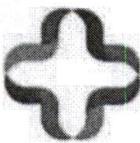
**3.12.2.** De acordo com a necessidade, incluem-se nessas consultas os exames abaixo relacionados:

EXAMES REALIZADOS DURANTE A CONSULTA (INCLUSOS NO VALOR DA CONSULTA)
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
0211060054 CERATOMETRIA
0211060100 FUNDOSCOPIA
0211060259 TONOMETRIA
0211060119 GONIOSCOPIA

**3.13. Quantidade estimada de exames complementares diagnóstico:**

EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE MENSAL
020502002-0 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA BINOCULAR	120
020502008-9 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA - MONOCULAR	40
021106001-1 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA BINOCULAR	450
021106003-8 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	220
021106006-2 CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR	150
030305002-0 EXERCÍCIOS ORTOÓPTICOS	100
021106014-3 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA BINOCULAR	450
021106017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	200





021106018-6 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	40
021106023-2 TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	100
021106026-7 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	450
021106015-1 PORTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	200
040505002-0 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	40
0211060240 TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	500
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	2000
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	3000
021106028-3 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR	200

**3.14. Procedimentos cirúrgicos:**

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE MENSAL
0405050089 EXERESE DE TUMOR DA CONJUNTIVA - MONOCULAR	5
0303050233 INJEÇÃO INTRAVÍTREA OU TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA – MONOCULAR – INCLUSO MEDICAÇÃO BEVACIZUMABE	100
0405050194 IRIDOTOMIA	40
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA - MONOCULAR	5
0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR - MONOCULAR	1
040505291 SUTURA DA CONJUNTIVA	1
0405050305 SUTURA DA CORNEA - MONOCULAR	1
1111111111 PLASTICA OCULAR	30
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS - MONOCULAR	1
0405030029 BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	1
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR - MONOCULAR	3
0201010186 BIÓPSIA ESCLERA	1
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONA E ENDOLASER	3
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER - MONOCULAR	3
0405020023 CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	2
0505010100 TRANSPLANTE DE CÓRNEA - MONOCULAR	5
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) - MONOCULAR	1
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PÓS-TRANSPLANTES DE CÓRNEA)	1
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSSLINKING CORNEANO	10
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS - MONOCULAR	10
0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	60
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL - MONOCULAR	1
0405030177 VITRECTOMIA ANTERIOR - MONOCULAR	5
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR - MONOCULAR	2
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR – LIO - MONOCULAR	5
0405050321 TRABECULECTOMIA - MONOCULAR	5
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO – MONOCULAR - INCLUSO COLA BIOLÓGICA	10
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – MONOCULAR – INCLUSO LENTE E TODOS OS INSUMOS	300

**3.15.** O Centro de Especialidades Oftalmológicas “Hospital Municipal de Olhos” contará com um consultório completo de atendimento de **Urgência Oftalmológica**.

**3.15.1.** Todas as consultas, exames e procedimentos serão realizados de acordo com os dias e horários relacionados abaixo:





HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:00 ÀS 19:00H	RUA KARA, Nº 225 – BAIRRO JARDIM DO MAR – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

**3.16.** A CONTRATANTE, com o consentimento da CONTRATADA, poderá solicitar a execução de eventos com a finalidade de reduzir a demanda reprimida, em dias e horários previamente definidos, diferentes da cláusula 3.15.

**3.16.1.** A realização dos eventos citados no item 3.16 está limitada ao número de consultas, exames e procedimentos estimados por mês.

**3.17.** A CONTRATADA deverá garantir também os profissionais para a execução dos exames complementares diagnósticos – Tecnólogos em oftalmologia, durante o período de funcionamento do Centro de Especialidades Oftalmológicas “Hospital Municipal de Olhos”, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, sendo:

ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA	QUANTIDADE
TECNÓLOGO EM OFTALMOLOGIA - DAS 07:00HS ÀS 12:00HS - (CARGA HORÁRIA SEMANAL - 25H)	2
TECNÓLOGO EM OFTALMOLOGIA - DAS 13:00HS ÀS 18:00HS - (CARGA HORÁRIA SEMANAL - 25H)	2

**3.18.** As cirurgias poderão ser realizadas em local diverso das instalações municipais, e ainda diverso das dependências do Centro de Especialidades Oftalmológicas “Hospital Municipal de Olhos”, em virtude de exigências técnicas, sempre mediante informação da CONTRATADA e imediata anuência e autorização da CONTRATANTE.

**3.18.1.** As despesas com transporte dos profissionais, infraestrutura, equipamentos, entre outros, referentes ao local diverso para a realização das cirurgias, citado no 3.18, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**3.19.** Das Atividades a serem realizadas:

**3.19.1.** Consultas, atendimento de urgência, exames, procedimentos de acordo com os Itens 3.12, 3.13, 3.14.

**3.19.2.** Preceptoria dos residentes

**3.20.** No que se refere ao atendimento prestado no Centro de Especialidades Oftalmológicas “Hospital Municipal de Olhos”, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para a execução do objeto do contrato: fármacos, campos cirúrgicos, lentes e demais insumos específicos para procedimentos cirúrgicos, incluindo EPIs para os profissionais.

**3.20.1.** Todo material a ser utilizado nos procedimentos deverão obedecer rigorosamente a legislação sanitária quanto ao processamento e esterilização, bem como às melhores práticas de biossegurança.

**3.20.2.** A esterilização de materiais não descartáveis será realizada no CME da unidade por conta da CONTRATANTE.

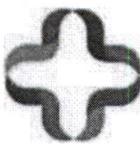
**3.21.** O pagamento ocorrerá por procedimento efetivamente realizado e lançado no sistema APAC-SIA do Ministério da Saúde, mediante encaminhamento pela Secretaria da Saúde e de acordo com o relatório de execução apresentado pelo gestor do contrato, com a quantidade de cirurgias realizadas.

**3.22.** Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

**3.23.** Deverá ser utilizado o sistema de informação da CONTRATANTE, como ferramenta oficial de solicitação, atendimento e resultado dos exames.

**3.24.** Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, se necessário, uma cópia deverá ser impressa, assinada/carimbada pelo médico, contendo nome legível, número do Conselho Regional de Medicina, que será anexada ao prontuário físico, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver.





**3.25.** O agendamento de todos os procedimentos contratados será de responsabilidade da Central de Regulação Municipal.

**3.26.** O seguimento de primeira consulta será agendado pela Central de Regulação Municipal e o retorno pela CONTRATADA, sendo que este não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 60 (sessenta) dias.

**3.26.1.** Se necessário retorno após esse período, poderá ser cobrado o valor de uma nova consulta.

**3.27.** Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente pelo sistema, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos procedimentos que foram solicitados e realizados. Poderá haver requisição de unidades externas desde que agendados pelo Central de Regulação Municipal.

**3.28.** Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do Município.

**3.29.** A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo, preferencialmente, as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

**3.30.** A CONTRATADA deverá participar das linhas de cuidados integrais que perpassasse todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, telemedicina, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do Município, integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência, hierarquizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

**3.31.** A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;

**3.32.** A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus empregados designados para a execução dos serviços.

**3.33.** Assumir as despesas de deslocamento e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

**3.34.** A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.35.** Toda a oferta CONTRATADA deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, antecedendo 45 dias do mês da realização das consultas, exames e demais procedimentos, em formato digital e editável, não sendo permitido aos profissionais da CONTRATADA o agendamento ou atendimento de novos pacientes exceto por esta via, sob pena de rescisão contratual.

**3.36.** No caso de cancelamento da agenda cirúrgica por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.37.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou





qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

**3.38.** Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

**3.39.** A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

**3.39.1.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

**3.39.2.** A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

**3.39.3.** A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

**3.39.4.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

**3.40.** Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**3.41.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**3.42.** Todo profissional médico da CONTRATADA deverá possuir certificação digital válida, pois deverão utilizar o sistema PACS utilizado pela CONTRATANTE.

**3.43.** O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade.

**3.44.** A CONTRATADA deverá garantir que as manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos locados serão executadas no local onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizado pela contratante, desta forma, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento backup em até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas características do equipamento utilizado, caso o conserto não seja efetuado.

**3.45.** Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por originais e sem uso, sendo fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento. As peças e acessórios substituídos ficarão em poder do Gestor do Contrato.

**3.46.** A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

**3.47.** A CONTRATADA enviará um Cronograma de Manutenção Preventiva por meio eletrônico que contemplará os dias das visitas anuais. Este Cronograma deverá ser apresentado e submetido à aprovação da Administração da unidade, em concordância com o responsável pelo setor onde se alocam os equipamentos.

**3.48.** Todos os testes e procedimentos das manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as exigências dos respectivos fabricantes e norma ISO13485.



**3.49.** Durante a realização de manutenção preventiva, contratada deverá realizar os testes abaixo dentre outros:

- 3.49.1.** Inspeção visual e limpeza dos equipamentos;
- 3.49.2.** Substituição periódica dos elementos de desgastes recomendados pelo fabricante;
- 3.49.3.** Testes funcionais e ajustes de parâmetros a seus valores nominais segundo protocolos de revisão do fabricante de cada equipamento.

**3.50.** As manutenções mensais deverão ser realizadas de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigentes, emitindo relatório de visitas.

**3.51.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HU, HM e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

**3.51.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

**3.51.2.** Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

**3.51.3.** Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratifica-los ou requerer adequação/alteração.

**3.51.4.** O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

**3.51.5.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

**3.51.6.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratifica-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

**3.51.7.** O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

**3.51.8.** Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

**3.52.** Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**3.53.** Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

**3.54.** Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**3.55.** A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

**3.56.** A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.





#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços em Oftalmologia, incluindo consultas (subespecialidade, retorno e pós-operatório), procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para atender os pacientes do Município de São Bernardo do Campo.
- 4.2.** Caberá à CONTRATADA a prevenção, o diagnóstico, planejamento, tratamento clínico, cirúrgico e controle das enfermidades oftalmológicas.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis ou imóveis colocados sob permissão e/ou cessão de uso.
- 4.4.** CONTRATADA deverá designar um coordenador responsável para as tratativas relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.5.** Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE.
- 4.6.** O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante o quantitativo de atendimentos da unidade, bem como pelo cumprimento das metas qualitativas previamente estabelecidas.
- 4.7.** A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.
- 4.8.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor total do contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada.
- 4.10.** Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte do Complexo de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.
- 4.12.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;
- 4.14.** A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro da unidade;
- 4.15.** Os equipamentos que eventualmente forem colocados à disposição da CONTRATADA, para viabilizar a prestação dos serviços, esta deverá assumir a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, incluindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;



**4.17.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos;

**4.18.** Todos os impressos e materiais utilizados em receitas, relatório de alta, comunicações externas internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE;

**4.19.** Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e Normas;

**4.20.** A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado.

**4.21.** A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

**4.22.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e subsidiariamente a Lei 14.133/21.

**4.23.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo os documentos necessários, sempre que solicitado.

**4.24.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

**4.25.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

**4.26.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

**4.27.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

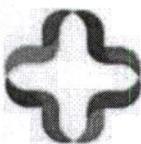
**4.28.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

**4.29.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

**4.30.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

**4.31.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**4.32.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.



**4.33.** A CONTRATADA fica vedada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.

**4.34.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

**4.34.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**4.35.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**4.36.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.

**4.37.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à contratante.

**4.38.** A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.

**4.39.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

**4.40.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**4.41.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

**4.42.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

**4.43.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

**4.44.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.





**4.45.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**4.46.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**4.47.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**4.48.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**4.49.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**4.50.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**4.51.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente e uniformizados (jaleco), e que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**4.51.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**4.51.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

**4.52.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.53.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

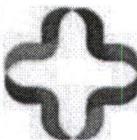
**4.54.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.55.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**4.56.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**4.57.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.





**4.58.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**4.59.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**4.59.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

**4.60.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**4.61.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**4.62.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**4.63.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**4.64.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**4.65.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

**4.66.** A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.

**4.67.** Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

**4.68.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

**4.69.** O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





**5.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora CONTRATADA, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

**5.2.** A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**5.3.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretora do Departamento de Atenção Especializada (DAE).

**5.4.** A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

**5.4.1.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

**5.5.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

**5.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

**5.7.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

**5.8.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

**5.9.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**5.10.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

**5.11.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**5.12.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**5.13.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

**5.14.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

**5.15.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**





**6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

**7.2.** A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os serviços executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

**7.3.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

**7.3.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**7.3.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

**7.3.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**7.4.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

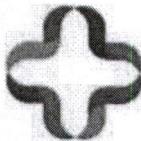
- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

**7.6.** O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

**7.6.1.** As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 20 (vinte) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

**7.6.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.





**7.6.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.5.

**7.7.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriedade conter:

**7.7.1.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

**7.7.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**7.7.3.** A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**7.7.4.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.8.** CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70. Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**7.8.1.** Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo".

**7.8.2.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**7.9.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

**7.10.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**7.11.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**7.12.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9, 7.10 e 7.11 deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1.** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:





**8.2.3.1.** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

#### 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

**9.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

#### 10. DO VALOR

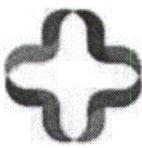
**10.1.** Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.680.887,26 (um milhão seiscentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ 20.170.647,12 (vinte milhões cento e setenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), sendo:

Descrição dos serviços	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
CONSULTA OFTALMOLOGICA (SUBESPECIALIDADES, RETORNO E PÓS-OPERATÓRIO)	3200	R\$ 81,00	R\$ 259.200,00	R\$ 3.110.400,00
CONSULTA OFTALMOLOGICA PEDIÁTRICA	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 279.200,00</b>	<b>R\$ 3.350.400,00</b>

Atendimento oftalmológico de urgência	Valor do plantão 12h (A) diária	Valor Mensal (B) (30,5 x A)	Valor Anual
01 CONSULTÓRIO COMPLETO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OFTALMOLÓGICA (DAS 07:00HS ÀS 19:00HS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)	R\$ 2.731,92	R\$ 83.323,56	R\$ 999.882,72
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 83.323,56</b>	<b>R\$ 999.882,72</b>

Equipamentos necessários para execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
TONÔMETRO DE SOPRO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
AUTOREFRATOR	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA – OCT RETINA/GLAUCOMA	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
RETINÓGRAFO	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
MICROSCÓPIO ESPECULAR DE CÓRNEA	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
PAQUÍMETRO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
LASER DE CAPSULOTOMIA E IRIDOTOMIA	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
LASER DE FOTOCOAGULAÇÃO (RETINA)	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
OFTALMOSÓCPIO INDIRETO	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
OFTALMOSÓCPIO DIRETO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
FACOEMULSIFICADOR	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
VITREOFAGO COM ENDOLASER	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA RETINA COM INVERSOR E FILTRO	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



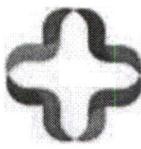


SISTEMA DE LENTE PARA CIRURGIA DE RETINA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
LENTE DE RETINA PARA FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
CAIXA DE PRISMA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
CAIXA DE PROVA COMPLETA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
NOBREAK	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
LENTE DE 20 DIOPTRIA	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
LENTE DE 78 DIOPTRIA	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
CROSSLINKING	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 161.600,00</b>	<b>R\$ 1.939.200,00</b>

EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
020502002-0 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA BINOCULAR	120	R\$ 54,41	R\$ 6.529,20	R\$ 78.350,40
020502008-9 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA - MONOCULAR	40	R\$ 75,07	R\$ 3.002,80	R\$ 36.033,60
021106001-1 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA BINOCULAR	450	R\$ 75,16	R\$ 33.822,00	R\$ 405.864,00
021106003-8 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	220	R\$ 109,88	R\$ 24.173,60	R\$ 290.083,20
021106006-2 CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR	150	R\$ 30,33	R\$ 4.549,50	R\$ 54.594,00
030305002-0 EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	100	R\$ 48,98	R\$ 4.898,00	R\$ 58.776,00
021106014-3 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA BINOCULAR	450	R\$ 75,16	R\$ 33.822,00	R\$ 405.864,00
021106017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	200	R\$ 76,13	R\$ 15.226,00	R\$ 182.712,00
021106018-6 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	40	R\$ 177,69	R\$ 7.107,60	R\$ 85.291,20
021106023-2 TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	100	R\$ 48,48	R\$ 4.848,00	R\$ 58.176,00
021106026-7 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	450	R\$ 75,16	R\$ 33.822,00	R\$ 405.864,00
021106015-1 PORTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	200	R\$ 43,57	R\$ 8.714,00	R\$ 104.568,00
040505002-0 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
0211060240 TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	500	R\$ 37,02	R\$ 18.510,00	R\$ 222.120,00
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	2000	R\$ 10,11	R\$ 20.220,00	R\$ 242.640,00
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	3000	R\$ 75,16	R\$ 225.480,00	R\$ 2.705.760,00
021106028-3 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 480.724,70</b>	<b>R\$ 5.768.696,40</b>

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0405050089 EXERESE DE TUMOR DA CONJUNTIVA - MONOCULAR	5	R\$ 229,81	R\$ 1.149,05	R\$ 13.788,60
0303050233 INJEÇÃO INTRAVÍTREA OU TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA - MONOCULAR - INCLUSO MEDICAÇÃO BEVACIZUMABE	100	R\$ 946,83	R\$ 94.683,00	R\$ 1.136.196,00
0405050194 IRIDOTOMIA	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA - MONOCULAR	5	R\$ 76,23	R\$ 381,15	R\$ 4.573,80
0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR - MONOCULAR	1	R\$ 648,16	R\$ 648,16	R\$ 7.777,92
040505291 SUTURA DA CONJUNTIVA	1	R\$ 139,30	R\$ 139,30	R\$ 1.671,60
0405050305 SUTURA DA CORNEA - MONOCULAR	1	R\$ 229,28	R\$ 229,28	R\$ 2.751,36
1111111111 PLASTICA OCULAR	30	R\$ 792,93	R\$ 23.787,90	R\$ 285.454,80
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - MONOCULAR	1	R\$ 74,01	R\$ 74,01	R\$ 888,12





0405030029 BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	1	R\$ 612,87	R\$ 612,87	R\$ 7.354,44
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR - MONOCULAR	3	R\$ 5.916,83	R\$ 17.750,49	R\$ 213.005,88
0201010186 BIÓPSIA ESCLERA	1	R\$ 612,87	R\$ 612,87	R\$ 7.354,44
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONA E ENDOLASER	3	R\$ 9.251,65	R\$ 27.754,95	R\$ 333.059,40
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER - MONOCULAR	3	R\$ 9.251,65	R\$ 27.754,95	R\$ 333.059,40
0405020023 CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	2	R\$ 1.876,73	R\$ 3.753,46	R\$ 45.041,52
0505010100 TRANSPLANTE DE CÓRNEA - MONOCULAR	5	R\$ 2.825,00	R\$ 14.125,00	R\$ 169.500,00
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) - MONOCULAR	1	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 33.900,00
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PÓS-TRANSPLANTES DE CÓRNEA)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSSLINKING CORNEANO	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS - MONOCULAR	10	R\$ 135,42	R\$ 1.354,20	R\$ 16.250,40
0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL - MONOCULAR	1	R\$ 2.644,16	R\$ 2.644,16	R\$ 31.729,92
0405030177 VITRECTOMIA ANTERIOR - MONOCULAR	5	R\$ 762,18	R\$ 3.810,90	R\$ 45.730,80
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR - MONOCULAR	2	R\$ 979,60	R\$ 1.959,20	R\$ 23.510,40
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO - MONOCULAR	5	R\$ 1.272,90	R\$ 6.364,50	R\$ 76.374,00
0405050321 TRABECULECTOMIA - MONOCULAR	5	R\$ 1.241,80	R\$ 6.209,00	R\$ 74.508,00
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - MONOCULAR - INCLUSO COLA BIOLÓGICA	10	R\$ 394,58	R\$ 3.945,80	R\$ 47.349,60
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL - MONOCULAR - INCLUSO LENTE E TODOS OS INSUMOS	300	R\$ 1.174,15	R\$ 352.245,00	R\$ 4.226.940,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 619.664,20</b>	<b>R\$ 7.435.970,40</b>	

ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TECNÓLOGO EM OFTALMOLOGIA - DAS 07:00HS ÀS 12:00HS - (CARGA HORÁRIA SEMANAL - 25H)	2	R\$ 14.093,70	R\$ 28.187,40	R\$ 338.248,80
TECNÓLOGO EM OFTALMOLOGIA - DAS 13:00HS ÀS 18:00HS - (CARGA HORÁRIA SEMANAL - 25H)	2	R\$ 14.093,70	R\$ 28.187,40	R\$ 338.248,80
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.374,80</b>	<b>R\$ 676.497,60</b>	

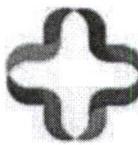
VALOR GLOBAL - (CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS + EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO + EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS + PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS + ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA)	R\$ 1.680.887,26	R\$ 20.170.647,12
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	-------------------

**10.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

#### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.





**11.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.3.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexequida;

**11.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

**11.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**11.3.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.4.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**11.5.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.6.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**11.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**11.8.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**11.9.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**11.9.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

**12.3.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.





**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

### **13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**13.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

### **14. DO RECURSO JUDICIÁRIO**

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

### **15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**16.2.** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

**16.3.** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**16.4.** O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor



COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 03 de dezembro de 2024.



AGNES MELLO FARIA FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

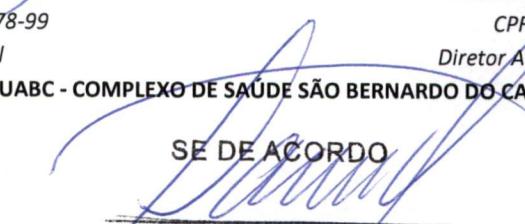
FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro



SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

DAVID EVERSON UIP

CPF: 791.037.668-53

Representante Legal

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Testemunhas:

1- Nome: Flávia Mendes CPF.: 418.912.788-43 Ass.: H

Dr. Luis Ricardo Strabelli

2- Nome: Pro Reitor Administrativo e Financeiro CPF.:  Ass.: H  
Centro Universitário - FMABC



**ANEXO I**  
**METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

As metas de alcance abaixo serão acompanhadas durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado a CONTRATANTE.

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Enviar as agendas para a realização dos procedimentos (consultas, exames e cirurgias) dentro do prazo estabelecido, ou seja, 45 dias de antecedência do mês de realização	Disponibilização das agendas (oferta contratada)	Relatório de controle
Manter as agendas sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle

**Observação/Penalidade:**

O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência em multa de 2% do total do contrato.

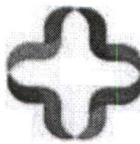
METAS QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Realizar a média de X consultas por mês (se houver demanda)	Disponibilizar suficiente de atendimentos agenda com profissionais número para os	HYGIA/Faturamento
Realizar a média de X exames por mês (se houver demanda)	Disponibilizar suficiente de atendimentos agenda com profissionais número para os	HYGIA/Faturamento
Realizar a média X cirurgias por mês (se houver demanda)	Disponibilizar suficiente de atendimentos agenda com profissionais número para os	HYGIA/Faturamento
Realizar a média X procedimentos ambulatoriais por mês (se houver demanda)	Disponibilizar suficiente de atendimentos agenda com profissionais número para os	HYGIA/Faturamento

**Observações/Penalidades:**

O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade de 85 a 100%: considerada cumprida;

De 70 a 84,9%: parcialmente cumprida, sujeita a notificação; abaixo de 70%: aplicação de multa de 2% do total do contrato.





COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



ANEXO II

**DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS**

A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes do início da prestação do serviço, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme descrito na cláusula 2.2:

- Diploma de graduação em Medicina;
- Título na especialidade específica;
- Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- Carteira do CREMESP;
- Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
- Certidão de quitação de anuidade do Conselho de Classe (documento original).

É de responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizado junto a CONTRATANTE, o cadastro de todos os profissionais que irão prestar serviço, de acordo com o estabelecido neste contrato.



**COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500



**ANEXO III**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº083/2024 - PROCESSO Nº 107/2024**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

**Dado(s) Pessoal(ais)**" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

**"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)"** significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**"Titular(es)"** significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

**"Tratamento"** significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

**"Violação de Dados"** significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

**LGPD:** significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

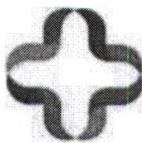
(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;





COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;  
(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

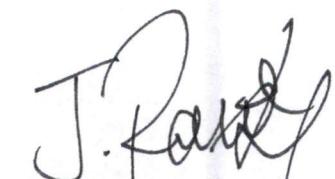
São Bernardo do Campo, 03 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
AGNES MELLO FARIA FERRARI

CPF: 083.923.878-99

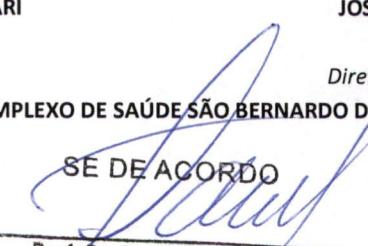
Diretora Geral

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson UIP  
Reitor do Centro Universitário FMABC

DAVID EVERSON UIP

CPF: 791.037.668-53

Representante Legal

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 26 de 34



**ANEXO IV**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

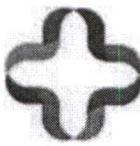
2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

**2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.**

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;





- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.



### **3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuêncio da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuêncio do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

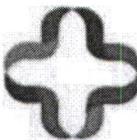
5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.





5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.





8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

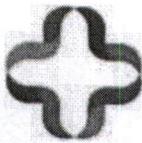
9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.



COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Declaramos, sob penas da lei, que em pleno atendimento ao artigo 6º caput, do regulamento de compras e contratação, não constam desta Empresa a presença de dirigente ou sócio cônjuge, companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC.

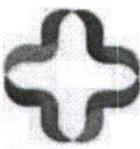
**SE DE ACORDO**

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
CNPJ: 57.571.275/0007-98  
Dr. David Everson Uip

////

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Rector Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC , CNPJ: 57.571.275/0007-98, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumprí-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação benéfica dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

São Bernardo do Campo, 03 de dezembro de 2024.

**SE DE ACORDO**

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
**CNPJ: 57.571.275/0007-98**  
**Dr. David Everson Uip**

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO



**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

**Considerando** o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento interno; e

**Considerando** a cláusula 3.55 e 3.56 do Contrato nº 083/2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

**SE DE ACORDO**  
Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
CNPJ: 57.571.275/0007-98  
DAVID EVERSON UIP

**Dr. Luis Ricardo Strabelli**  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



**COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500